



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	» 140\$	» 80\$
A 2.ª série	» 120\$	» 70\$
A 3.ª série	» 120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a forma como foi publicada a Portaria n.º 21 339, que aprova e manda pôr em execução os programas dos concursos de admissão e promoção nos quadros aduaneiros.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 46 420:

Introduz alterações no Regulamento do Serviço Radioeléctrico das Embarcações, posto em vigor pelo Decreto n.º 45 267.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 46 421:

Promulga o diploma orgânico dos serviços provinciais de geologia e minas do ultramar.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 54.º do Regulamento do Serviço Radioeléctrico das Embarcações, posto em vigor pelo Decreto n.º 45 267, de 24 de Setembro de 1963, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 54.º Os certificados restritos de radiotelefonista são classificados e têm a validade a seguir indicada:

- a) Da classe A — válido por três anos, para qualquer equipamento;
- b) Da classe B — válido por um ano, apenas para a marca e tipo de equipamento com que o titular foi examinado.

Art. 2.º São acrescentadas ao artigo 58.º do regulamento referido no artigo anterior as seguintes alíneas:

- o) Pelo exame de operador geral de radiotelefonista 250\$00
- p) Pelo exame de operador geral de radiotelegrafista 250\$00

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Julho de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Fernando Quintanilha Mendonça Dias.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se faz público que a Portaria n.º 21 339, inserta no *Diário do Governo* n.º 132, 1.ª série, de 14 de Junho findo, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No fecho do programa dos concursos de admissão e promoção nos quadros aduaneiros, onde se lê: «Ministério das Finanças, 19 de Junho de 1965», deve ler-se: «Ministério das Finanças, 14 de Junho de 1965».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 1 de Julho de 1965. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção-Geral da Marinha

Decreto n.º 46 420

Reconhecendo-se a necessidade de introduzir algumas alterações no Regulamento do Serviço Radioeléctrico das Embarcações, posto em vigor pelo Decreto n.º 45 267, de 24 de Setembro de 1963;

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 46 421

A Lei Orgânica do Ultramar, na sua base LXXXVII, determina a revisão dos diplomas orgânicos dos serviços públicos no ultramar.

Os serviços de geologia e minas para corresponderem ao que deles exige o progresso e o desenvolvimento económico das províncias ultramarinas carecem de ser convenientemente dotados e organizados de maneira a poderem abarcar os vastos sectores em que a sua actividade é solicitada, principalmente no domínio da investigação, do inventário dos recursos naturais, da cartografia geológica e do fomento e disciplina da exploração dos recursos mineiros.

Nesse sentido, procurou-se solucionar os problemas da insuficiência dos quadros técnicos e da falta de normas reguladoras do ingresso, promoção e outras situações dos funcionários, em ordem a uma adequada e eficiente reestruturação destes serviços.